

se deve limitar à questão de saber se a AIPN usou ou não o seu poder de apreciação de forma manifestamente errónea. Por outro lado, o Tribunal procedeu a uma apreciação incorrecta do interesse do serviço e não tomou em consideração o interesse do funcionário. Aplicou igualmente de forma errada o princípio da proporcionalidade, ao decidir que a decisão impugnada respeitava esse princípio, ainda que essa decisão não tenha sido nem uma medida apropriada, nem a menos restritiva. O Tribunal cometeu ainda um erro na apreciação da equivalência ou da comparabilidade entre o novo cargo e o antigo lugar. Com efeito, segundo o seu raciocínio, qualquer redistribuição ligada ao grau actual respeita o critério da equivalência dos cargos. Por último, o Tribunal não indicou os elementos que tomou em consideração na avaliação dos danos morais sofridos pelo recorrente.

O Tribunal cometeu igualmente vários erros de direito. Em primeiro lugar, libertou a decisão de reafecção, como simples medida de organização interna, da obrigação de fundamentação, obrigação essa que está consagrada como um princípio geral do direito. Em segundo lugar, o Tribunal cometeu um erro de direito ao não constatar a violação do direito a um processo equitativo com prejuízo para o recorrente. O Tribunal cometeu igualmente um erro de direito quanto à aplicação do direito à liberdade de expressão, ao não se pronunciar claramente sobre a questão do alcance do direito à liberdade de expressão de que o recorrente deveria poder beneficiar no caso em apreço. Por último, o Tribunal cometeu um erro de direito quanto à aplicação do direito de defesa e, designadamente, do direito de audição prévia à decisão de reafecção.

Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho da Commissione Tributaria Provinciale di Napoli, de 15 de Julho de 2004, no processo Casa di Cura Privata Salus S.P.A. contra Agenzia Entrate Ufficio Napoli 4

(Processo C-18/05)

(2005/C 93/09)

(Língua do processo: italiano)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho da Commissione Tributaria Provinciale di Napoli, de 15 de Julho de 2004, no processo Casa di Cura Privata Salus S.P.A. contra Agenzia Entrate Ufficio Napoli 4, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 20 de Janeiro de 2005.

A Commissione Tributaria Provinciale di Napoli solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie a título prejudicial sobre as seguintes questões:

- 1) a isenção a que se refere o artigo 13.º, B, alínea c), da Sexta Directiva 77/388/CEE (1) do Conselho, de 17 de Maio de 1977, refere-se a imposto sobre o valor acrescentado pago a montante pela aquisição de bens ou serviços afectos a operações isentas ou antes a casos em que o sujeito passivo que tenha adquirido bens ou serviços afectos à realização de tais operações venha posteriormente a transmitir os referidos bens a outros sujeitos passivos?
- 2) a referida disposição contém ou não normas incondicionais e suficientemente precisas e, por isso, de imediata aplicação no ordenamento nacional?
- 3) que relevância tem, para efeitos da imediata aplicabilidade da directiva, o disposto no artigo 13.º, n.º 1, já referido, segundo o qual os Estados-Membros, ao aplicarem essa disposição [B, alínea c)], devem estabelecer as condições «para evitar qualquer possível fraude, evasão e abuso»?

(1) JO L 145 de 13.06.1977, p. 1.

Ação proposta em 20 de Janeiro de 2005 pela Comissão das Comunidades Europeias contra o Reino da Dinamarca

(Processo C-19/05)

(2005/C 93/10)

(Língua de processo: dinamarquês)

Deu entrada em 20 de Janeiro de 2005 (telecópia de 14.01.), no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra o Reino da Dinamarca, proposta pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por N. B. Rasmussen e G. Wilms, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

A Comissão das Comunidades Europeias conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- declarar que ao não ter transferido para a Comissão o montante de DKK 18 687 475 de recursos próprios, acrescido de juros de mora a contar de 27 de Julho de 2004, o Reino da Dinamarca não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do direito comunitário e, em especial, do artigo 10.º do Tratado CE e dos artigos 2.º e 8.º da Decisão 94/728/CE, Euratom (1), do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias;
- condenar o Reino da Dinamarca nas despesas.